

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000720-71.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral
Requerente: Armando Valentim Correa Pinto, CPF 743.769.858-72
Requerido: Banco Itau BMG Consignado S/A, CNPJ 33.885.724/0001-19

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data da audiência: 11/08/2016 às 16:15h

Aos dez (11) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dezesseis (2016), às 16h15min, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente se achava o Sr.ª Conciliadora Judicial, Larissa Heck Vaz, nomeado nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente o Promotor de Justiça: Dr. Sebastião Donizete Lopes dos Santos. Apregoadas as partes, verificou-se a presença do requerente, acompanhado de seu advogado, Dr. Flávio Rogério de Oliveira, OAB/SP 210.633, bem como do requerido na pessoa de sua preposta Sr.ª Terezinha Ferreira, RG: 32.817.168-2, CPF: 273.632.938-48, acompanhado de sua advogada, Dr.ª Aneliza de Chico Machado, OAB/SP 200.969. Iniciados os trabalhos, foi proposta a conciliação, a qual restou frutífera, nos seguintes termos: 01- para quitação total do exigido na inicial, o réu pagará ao autor, no prazo de 15 dias úteis, a importância de R\$ 6.500,00, em uma única parcela, mediante depósito na conta corrente nº 7825-5, no banco do Brasil, Agencia 3144-5, de titularidade do procurador Dr. Flávio Rogerio de Oliveira, CPF: 127.606.488-85, com endereço Rua Major José Inácio, nº 140, Centro, CEP: 14815-000, Município de Ibaté. O inadimplemento de uma das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais e acréscimo de 10% sobre o valor ainda devido. 02- Caso haja alguma inconsistência nos dados bancários fornecidos pelo autor fica o requerido desde já autorizado a realizar deposito judicial; 03- No prazo de 30 dias úteis o requerido, suspenderá os descontos mensais no importe de R\$ 227,59, do beneficio do requerente. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Código de Processo Civil. Torno definitiva a antecipação da tutela de urgência concedida as fls. 15/16. Sentença Publicada em audiência. Registre-se. Após, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados." NADA MAIS. Eu, _ (Carlos Eduardo Rocha Pereira), que a digitei.

MM. Juiz Eduardo Cebrian Araújo reis:

Conciliadora:
Requerente:
Advogado:
Requerida:

Advogada: